LEI COMPLEMENTAR N.º 025 DE 15 DE JUNHO DE 1999.

"Dispõe sobre a criação do Órgão Municipal de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor – OMDC, institui o Fundo Municipal dos Direitos Difusos – FMDD e seu Conselho Gestor."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - A presente Lei estabelece a organização do Órgão Municipal de Defesa do Consumidor – OMDC, nos termos do art. 5.º, inciso XXXII, e art. 170, inciso V, da Constituição Federal, da Lei n.º 8078/90 e do Decreto n.º 2181/97 e art. 63, parágrafo Único, inciso I, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

Art. 2.º - Fica instituído o PROCON/SÃO JOÃO DE MERITI, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do Órgão Municipal de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor.

Art. 3.º - O PROCON/SÃO JOÃO DE MERITI, ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º - Constituem objetivos permanentes do PROCON/SÃO JOÃO DE MERITI:

I – Receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas, pessoas jurídicas de direito público ou privado e por consumidores individuais;

II – Prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

III – Informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

IV – Solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

V – Representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais penais e civis, no âmbito de suas atribuições;

VI – Levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

VII – Solicitar o concurso de órgãos e entidades federais e estaduais, para auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de produtos e serviços;

VIII - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n.º 8078/90 e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

IX – Solicitar o concurso e órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;

X – Elaborar e divulgar o cadastro municipal de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o art. 44 da Lei n.º 8078/90;

XI – Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

XII – dar atendimento aos consumidores, processando, regularmente, as reclamações fundamentadas;

XIII – Fiscalizar as relações de consumo;

XIV – incentivar e apoiar a criação e organização de Órgãos e Associações Comunitárias de Defesa do Consumidor, bem como apoiar às já existentes;

XX – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 5.º - A Estrutura organizacional do PROCON/SÃO JOÃO DE MERITI, será a seguinte:

1 – Coordenador Geral do PROCON - CE
2 – Diretor de Fiscalização - DAS 1
3 – Diretor de Conciliação - DAS 1
4 – Chefe de Expediente - FAI 1

Art. 6.º - O Coordenador Geral e demais membros do PROCON/SÃO JOÃO DE MERITI, serão nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Fica criada na Estrutura Administrativa do Município 01 (um) símbolo CE, 2 (dois) símbolo DAS 1 e 01 (um) símbolo FAI 1.

Art. 7.º - As atribuições da estrutura básica do PROCON/SÃO JOÃO DE MERITI serão regulamentadas pelo regimento interno, que deverá ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, o qual poderá, a qualquer tempo, modificá-lo.

CAPÍTULO IV
DOS RECUROS HUMANOS

Art. 8.º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON/SÃO JOÃO DE MERITI, os recursos humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 9.º - O Poder Executivo Municipal dará todo o suporte necessário, no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros, para funcionamento do PROCON/SÃO JOÃO DE MERITI.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 10 – Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, conforme disposto no art. 57, da Lei n.º 8078/90, e art. 29, do Decreto n.º 218l/97.

Art. 11 – O FMDDD de que trata o artigo anterior destina-se ao financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Municipal de Relações de Consumo, com a defesa dos direitos básicos do consumidor e com a modernização pelo respectivo Conselho Gestor.

Art. 12 - Os recursos do FMDDD serão, obrigatoriamente, depositados em conta vinculada específica, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

SEÇÃO I
DO CONSELHO GESTOR

Art. 13 – O fundo d que trata o art. 10 será gerido por um Conselho Gestor Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – CGMDDD.

Art. 14 - O conselho gestor será constituído pelo Coordenador Geral do PROCON/SÃO JOÃO DE MERITI, que será seu presidente, e mais Chefe do Poder Executivo, sem que façam jus a qualquer remuneração.

§ 1.º - Os membros do Conselho Gestor poderão, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser exonerados e substituídos a qualquer tempo.

§ 2.º - Cabe ao Conselho Gestor elaborar o seu regimento Interno, que só terá eficácia após sua aprovação pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 – No desempenho de suas funções, o PROCON/SÃO JOÃO DE MERITI poderá manter convênios de cooperação técnica e de fiscalização com quaisquer órgãos ou entidades públicas, cuja capacitação atenda às necessidades específicas na relação de consumo.

Art. 16 – Consideram-se colaboradores do PROCON/SÃO JOÃO DE MERITI as Universidades e as entidades públicas ou privadas, que desenvolvem estudos e pesquisas relacionadas com o mercado de consumo.

Parágrafo Único – Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelo PROCON/SÃO JOÃO DE MERITI.

Art. 17 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 18 - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 15 de junho de 1999.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito